

ATA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 034/2017

PROJETO DE LEI N° 031/2017, de autoria do Executivo Municipal, que Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente.

Parecer do Relator

A operação de abertura de crédito adicional suplementar está prevista na **Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964**, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o **artigo 41, I**, da lei federal:

“ART. 41. OS CRÉDITOS ADICIONAIS CLASSIFICAM-SE EM:

(...)I - SUPLEMENTARES, OS DESTINADOS A REFORÇO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;”(GRIFOS E DESTAQUES NOSSOS)

O dispositivo legal transcrito confere o devido supedâneo para a realização de abertura de créditos adicionais suplementares para o reforço de dotações do orçamento em curso.

CONTUDO, a fim de exercemos o papel fiscalizador e em nome do princípio da transparência na gestão do dinheiro público, **apresentamos EMENDA, acrescendo Parágrafo Único ao Artigo 1º**, que deverá ser inserido no Autógrafo de Lei enviado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, caso seja aprovada pelo Plenário, com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar à Câmara Municipal, no prazo de 05 dias, os Decretos expedidos que forem autorizados pela presente Lei.”

Conclusão:

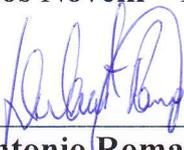
PELO EXPOSTO, ENTENDEMOS QUE O PROJETO DE LEI N° 031/2017 É LEGAL, ESTANDO, PORTANTO, APTO PARA TRAMITAR REGULARMENTE POR ESTA EGRÉGIA CASA DE LEIS.

É O NOSSO PARECER.

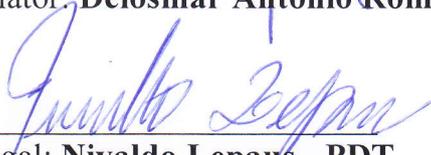
Sala Augusto Ruschi, 03 de outubro de 2017.



Presidente: **Luiz Carlos Novelli – PP**



Relator: **Delosmar Antonio Romagnha – DEM**



Vogal: **Nivaldo Lepaus - PDT**